



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Altera e acrescenta dispositivo. Lei Municipal nº3.262, de 24 de maio de 1995. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que modifica a redação dos Artigos. 1º e 2º e acrescenta o parágrafo único ao Artigo 1º, todos da Lei Municipal nº 3.262/1995.

Aos doadores de sangue no âmbito do município de Caçapava, através da Lei Municipal nº 5.238, de 17 de dezembro de 2013, é garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais que possuem caixas com atendimento preferencial.

A presente propositura amplia o direito considerando que a Lei Municipal nº 3.262/1995 menciona repartições públicas.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de abril de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



LEI Nº 5.238, DE 17 DEZEMBRO DE 2013

Projeto Lei nº 72/2013
Autor: Ricardo Alexandre Ferreira Lima

Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue do município em estabelecimentos comerciais, que possuem caixas com atendimento preferencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI Nº 5.238.

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no município atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, que possuem caixas com atendimento preferencial.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais deverão estar com seus caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei Municipal e data de sua publicação.

Art. 2º Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de seis meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de sangue coletor, ou outro documento similar.

Parágrafo Único. Para ter direito ao atendimento preferencial é necessária a apresentação da carteira ou documento que comprove a doação no período mencionado neste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Amaral Lanfredi
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

